

## CONTRATO NÚMERO 003/2025

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Borebi em Jornal de Circulação Regional, com tiragem no mínimo semanal.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI**, situada a Rua Sete de Setembro, 543, Centro, Borebi/SP, CEP: 18.675-007, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.804.701/0001-71, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **REGINALDO CESAR MARTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 536.515.611-00, residente e domiciliado na Rua Tala Ayub, 51, Alta Aguirre de Campos Sales, Borebi/SP, CEP: 18.675-204.

**CONTRATADA: CORREIO REGIONAL**, razão social Henrico Tolosa Aguirra Del Rio, inscrita no CNPJ sob o nº 32.854.617/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Paulo Nelli, 430, Vila Andreotti, Agudos-SP, neste ato representada por seu Proprietário, **HENRICO TOLOSA AGUIRRA DEL RIO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 547.299.898-05, residente e domiciliado à Rua Paulo Nelli, 430, CEP. 17.120-370, Agudos-SP.

Tendo em vista o disposto nas normas gerais da lei Federal nº 14.133/2021, vem as partes acima identificadas, acordarem com o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicações, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O OBJETO do presente instrumento é a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Borebi em Jornal de Circulação Regional, com tiragem no mínimo semanal; de matérias referentes às Licitações realizadas (atendimento a lei Federal nº 14.133/2021); Extratos de Contratos, publicação na íntegra das Leis Ordinárias e Complementares, dos Decretos Legislativos, Resoluções e demais Atos emanados do Poder Legislativo Municipal que exijam publicidade, sem limite de número de publicações.

**Parágrafo 1º.** As publicações ocorrerão de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

### DOS PREÇOS

**Cláusula 2ª.** Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), mediante solicitação e emissão de nota com valores parciais. Os quantitativos do objeto contratado, descrito na cláusula anterior é apenas uma estimativa de gasto, e será requisitado conforme as necessidades da Câmara Municipal de Borebi, que se reserva o direito de adquirir apenas parte dele.

**Parágrafo 1º.** Estão inclusas no preço todas as publicações oficiais que se fizerem necessárias para o cumprimento das necessidades da CONTRATANTE, até o limite de quantidade de 750 Centímetros de coluna em Jornal, com circulação no Município de BOREBI-SP, a ser enviado semanalmente, uma vez que neles estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, por conta da CONTRATADA, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais decorrentes de frete e da prestação do serviço.

**Parágrafo 2º.** As publicações deverão ser efetuadas pela CONTRATADA em até 02 (dois) dias, após solicitadas pela Câmara Municipal de BOREBI.

**Parágrafo 3º.** Por se tratar de despesas relativas à prestação de serviços contínuos destinados à manutenção da Administração da Câmara Municipal, cujo prazo de vigência contratual ultrapassará o exercício financeiro de 2025, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no respectivo exercício financeiro, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo contrato, logo no início do exercício seguinte (2025).

#### **DO REAJUSTE**

**Cláusula 3ª.** Conforme as regras da Lei 14.133/2021, os preços constantes da presente contratação não poderão ser reajustados pelo prazo de 01 (um) ano, porém o reajuste poderá ocorrer após esse período, através de aditamento contratual prorrogável por até 05 (cinco) anos.

**Parágrafo 1º.** Após o prazo do caput deste artigo, havendo prorrogação contratual, o reajuste deverá ser feito com base na variação dos últimos 12 (doze) meses do índice IPCA/IBGE.

#### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula 4ª.** A CONTRATADA enviará a nota fiscal da prestação do serviço até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo 1º.** A nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento do parágrafo 2º desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo 2º.** O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária de titularidade da PESSOA JURÍDICA da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da aprovação da nota (consoante cronograma fixado pela Tesouraria da Câmara Municipal).

**Parágrafo 3º.** Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais respectivos.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 5ª.** O prazo de vigência desse contato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/02/2025 com término em 04/02/2026.

**Parágrafo 1º.** Por se tratar da prestação de serviços a serem executados de forma contínua e desde que haja interesse público, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107, da lei 14.133/21.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Cláusula 6ª** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA durante a execução dos serviços, sem direito a qualquer reembolso ou compensação, a responsabilidade por quaisquer acidentes que causem danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou à terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, seus prepostos ou operários.

**Parágrafo 1º.** A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, às especificações do Termo de Referência e em especial às condições adiante enumeradas:

- a) Não retardar as publicações encaminhadas;
- b) Evitar a publicação em duplicidade e os atos municipais;
- c) Publicar os atos oficiais no devido tempo;
- d) Fazer circular no Município as edições do Jornal, entregando 10 (dez) cópias de cada edição semanal do jornal, distribuídas em pontos da cidade;
- e) Deverão ser entregues 15 (quinze) cópias de cada edição semanal, de forma gratuita, na sede da Câmara Municipal de BOREBI, para fins de arquivamento na forma da lei.

**Parágrafo 2º.** O não atendimento às condições elencadas nas alíneas “c”, “d” ou “e”, de forma isolada ou cumulativa, será considerado inexecução parcial ou total do Contrato e sujeitará a CONTRATADA às penalidades impostas na Cláusula 10.

**Parágrafo 3º.** A CONTRATANTE obriga-se a não retardar a entrega dos originais a serem publicados, respeitando o prazo de entrega dos mesmos, através de mensagem dee-mail (correio eletrônico), em até 48 horas anteriores à data de edição do jornal.

**Cláusula 7ª.** A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

**Cláusula 8ª.** Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **DA ENTREGA/PENALIDADES**

**Cláusula 9ª.** A CONTRATADA dará início à execução dos serviços após a assinatura do ajuste contratual.

**Cláusula 10.** Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, o atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, podendo ser rescindido unilateralmente nos termos da lei Federal 14.133/21 e alterações.

**Parágrafo 1º.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de BOREBI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de BOREBI, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal de BOREBI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo 2º.** Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser acompanhados de nota fiscal.

**Parágrafo 3º.** De acordo com o estabelecido no artigo 115 da Lei nº 14.133/21, o inadimplemento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 137 e seus incisos.

**Cláusula 11.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 12.** Este contrato poderá ser rescindido aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, e alterações subsequentes e, especialmente nos casos omissos, à mesma Lei.

**Parágrafo 1º.** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- I - Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- II - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- III - Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- IV - Dissolução da empresa;
- V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, ajuízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- VII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- VIII - Quando ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;
- IX - Quando a CONTRATADA for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou empregados.

**Parágrafo 2º.** No caso da rescisão do Contrato, sem culpa da CONTRATADA, caberá a esta o valor dos serviços executados, até a data da dissolução do vínculo contratual.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula 13.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, classificada e codificada sob a Ficha 10 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Cláusula 14.** Este contrato é regido pelas normas do direito administrativo, em especial pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 15.** O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, Sr. Richard Rondina Quintino, sendo que esta, subordinada à Presidência da Casa, é responsável por fiscalizar o contrato visando a perfeita execução do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

**DO FORO**

**Cláusula 16.** As partes elegem o foro da Comarca de Lençóis Paulista - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO que não forem resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

BOREBI, aos 04 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI  
CONTRATANTE**

**HENRICO TOLOSA AGUIRRA DEL RIO  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: